

= L E I Nº 404 =

DISPONDO SOBRE: autorização para contrair um empréstimo de 10 milhões de cruzeiros, para consolidar as dívidas da municipalidade.

ANTONIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente

Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um empréstimo no valor nominal de Cr.\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à consolidação de dívidas municipais de exercícios anteriores, mediante emissão de apólices.

§ ÚNICO - O tipo mínimo do empréstimo é de 90% (noventa por cento).

ARTIGO 2º - As apólices desta emissão, que se denominarão "APÓLICES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE" - EMPRÉSTIMO "B" de 1.956, serão do valor nominal de Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) numeradas do nº 1 a 10.000 e vencerão juros anuais de 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.957, para as que forem subscritas antes dessa data e da subscrição para as que forem subscritas posteriormente, pagos, por semestre vencido, em janeiro e julho de cada ano.

§ ÚNICO - As apólices serão ao portador, conversíveis e reconversíveis em nominativas e vice-versa, a requerimento dos portadores ou possuidores.

ARTIGO 3º - O prazo de resgate do empréstimo é de 6 (seis) anos, a partir de 1.957, e a sua amortização se fará ao par, por sorteios semestrais, que se realizarão nos dias 30 de junho e 31 de dezembro e de acordo com a tabela de anuidade que

que faz parte integrante da presente lei.

§ 1º - Os sorteios serão realizados por uma Junta composta de representantes do Executivo e Legislativo Municipal, de Associações de Classes e com a presença de funcionários para êsse fim designados.

§ 2º - As apólices sorteadas constarão de edital que serão publicados e irradiados nos jornais e emissoras locais e se necessário no Diário Oficial, durante 3 (três) dias.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal providenciará para que as apólices dêsse empréstimo sejam admitidas a cotação na Bolsa Oficial de Valôres do Estado de São Paulo.

§ ÚNICO - As apólices sorteadas para amortização reputar-se-ão resgatadas, ficando as importancias correspondentes, desde logo à disposição de quem de direito, até a prescrição legal.

ARTIGO 5º - O resgate dos titulos poderá também ser feito, a juizo do Prefeito Municipal, por meio de compra na Bolsa, quando estiverem ao par ou abaixo do par.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal consignará anualmente em seus orçamentos, as verbas próprias para o pagamento de juros e amortizações do empréstimo, bem como para os demais encargos decorrentes de sua emissão.

§ 1º - Para o serviço de juros e amortização de que trata o artigo supra, a Prefeitura depositará semestralmente em conta especial, em estabelecimento de crédito de reconhecida idoneidade, as quantias necessarias.

§ 2º - Os juros e amortizações serão pagos semestralmente nos meses de janeiro e julho, de acôrdo com a tabela respecti

respectiva e AVISO que será dado a publicidade antecipadamente.

ARTIGO 7º - As apólices serão subscritas na Prefeitura Municipal, diretamente pelos interessados e seus procuradores legítimos de fundos públicos.

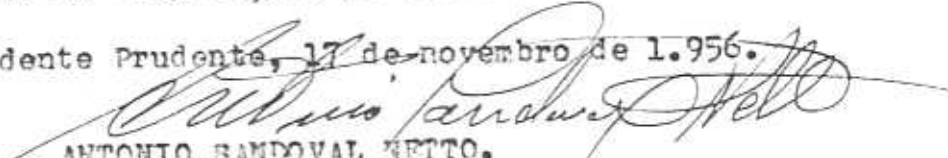
§ ÚNICO - As apólices conterão as assinaturas do Prefeito Municipal, do Tesoureiro-Chefe da Prefeitura ou de funcionário, prévia e publicamente designado para êste fim especial.

ARTIGO 8º - Para os fins de caução ou depósito a Prefeitura Municipal, receberá os títulos dêste empréstimo pelo seu valor nominal.

ARTIGO 9º - As disposições que regulam, no País, a emissão de títulos, da dívida pública, fornecerão, subsidiariamente, elementos para os casos omissos na presente lei.

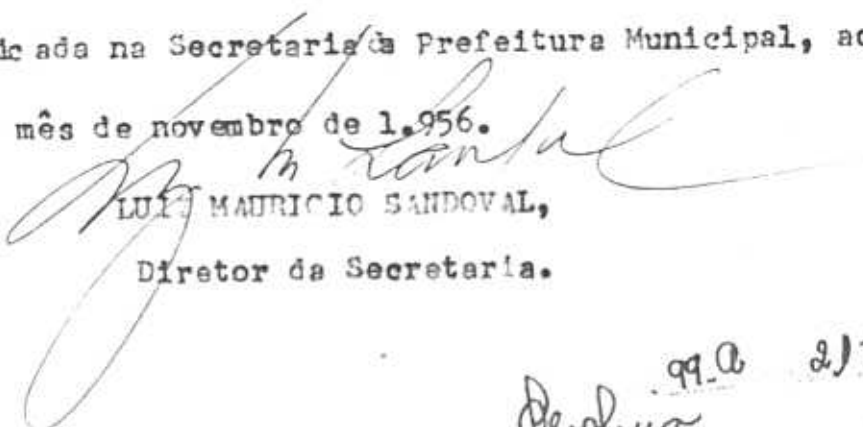
ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 1.956.

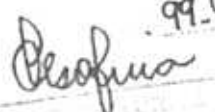
  
ANTONIO SANDOVAL NETTO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Pública da na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 (de zessete) dias do mês de novembro de 1.956.

  
LUIZ MAURICIO SANDOVAL,

Diretor da Secretaria.

 99.0 2 verso

Nº ANO	10.000	APOLICE	ANUIDADE	JUORS SEMESTRAIS	AMORTIZAÇÃO SEMESTRAIS	AMORTIZAÇÃO SEMESTRAIS
1 - 1957	1ª sem. 9.176 2ª sem. 8.351	824 825	2.607.800,00	1ª - 500.000,00 2ª - 458.800,00	1ª 824.000,00 2ª 825.000,00	1.649.000,00
2 - 1.958	1ª sem. 7.521 2ª sem. 6.690	830 831	2.454.600,00	1ª - 417.550,00 2ª - 376.050,00	1ª 830.000,00 2ª 831.000,00	1.661.000,00
3 - 1.959	1ª sem. 5.857 2ª sem. 5.024	833 833	2.293.350,00	1ª - 334.500,00 2ª - 292.850,00	1ª 833.000,00 2ª 833.000,00	1.666.000,00
4 - 1.960	1ª sem. 4.189 2ª sem. 3.353	835 836	2.131.650,00	1ª - 251.200,00 2ª - 209.450,00	1ª - 835.000,00 2ª - 836.000,00	1.671.000,00
5 - 1.961	1ª sem. 2.516 2ª sem. 1.679	837 837	1.967.450,00	1ª - 167.650,00 2ª - 125.800,00	1ª - 837.000,00 2ª - 837.000,00	1.674.000,00
6 - 1.962	1ª sem. 840 2ª sem. -	839 840	1.804.950,00	1ª - 83.950,00 2ª - 42.000,00	1ª - 839.000,00 2ª - 840.000,00	1.679.000,00
		CR. \$...	3.259.800,00	3.259.800,00		10.000.000,00

Registrado Livro nº 926  
*Profina*  
 ESCRITÓRIO